



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, EFETUADOS POR COOPERATIVA FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDA PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

PROCESSO Nº 71/2021

CONTRATO Nº 007/2021

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro- Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLINA - COOPERCOLINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.817.133/0001-71, e Inscrição Estadual nº 268.073.840.116, com sede na Rua Av. Engº Luiz Sebastião Piai, nº 1250 - Jardim Santa Lúcia - Colina/SP, neste ato representada pela Presidente **ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45.586.499-8-SSP/SP e do CPF nº 343.004.638-67, residente e domiciliada a Rua 8, nº 464, Bairro Vila Guarnieri, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14770-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, EFETUADOS POR COOPERATIVA FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDA PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do

presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 71/2021.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATANTE repassará a

CONTRATADA:

- **a). R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, mediante após a coleta mínima de 20 (vinte) toneladas mensais, como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva;
- **b). R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, limitando-se a quantia máxima mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de execução do presente contrato

será até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - As despesas para o processamento e pagamento

do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2020, previsto no orçamento, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 5ª - Toda troca de informações e correspondências

entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 6ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que

atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 8ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 11 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 12 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II - retenção de pagamentos;
III - multas e,
IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 13 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 14 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 15 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 16 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 17 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 22 de Janeiro de 2021.

DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE COLINA - COOPERCOLINA**
ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA – Presidente
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome : **Israel da Silva Nunes**
R.G. **RG 23 226 160-X SSP/SP**
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome : **André Ricardo Sarti**
R.G. **RG: 41.994.925-2 - SSP / SP**